



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 98/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município descritos nos Anexos I e II, os quais são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º - Os valores de arrematação dos bens a serem alienados, não poderão ser inferiores aos valores de avaliação que será realizada por comissão especialmente designada para este fim, pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As receitas derivadas da alienação dos bens de que trata esta Lei, serão aplicadas em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º - Realizado o processo licitatório de alienação e não havendo interessados na arrematação dos bens móveis relacionados no Anexos II desta Lei, a exceção de veículos e máquinas e equipamentos rodoviários, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação destes bens na forma do artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ou ainda, excluí-los do Patrimônio Público Municipal por ser considerados inservíveis e sem valor econômico.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Art. 8º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 98/2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cabe ressaltar que não há motivos para o Município manter bens considerados sem utilidade no patrimônio público, quando os valores oriundos desses bens poderão ser utilizados para outros investimentos e até mesmo a renovação da frota de máquinas e veículos gerando, em consequência, economia para o município.

Ainda é oportuno ressaltar que os recursos decorrentes da alienação dos bens serão utilizados para aplicação do próprio patrimônio público nos termos disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a preservação do Patrimônio Público Municipal, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta.

Atenciosamente

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Anexo I

Item	Nº Patrimônio	Descrição
1	8203	CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C
2	5823	RASPADEIRA MADAL 3031 RT
3	7580	CAMINHÃO FORD DIESEL TRUCK COM 3 EIXOS PLACA IRM 3569
4	12823	VEÍCULO TIPO SEDAN CHERY CELER, PLACA IHM 8998
5	14810	VEÍCULO FIAT LÍNEA HLX PLACA IQC5B78
6	11372	ROMPEDOR SAGA 180
7	4938	VEÍCULO UNO MILLE FIRE FLEX PLACA INA 1087
8	11198	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E 215C
9	13500	CAMINHÃO TANQUE PLACA IWM9G07